



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO V — N.º 167

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1963

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

XXII ASSEMBLÉIA-GERAL

RESOLUÇÃO N.º 806, DE 19 DE
JUNHO DE 1963

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando o alcance e significado especiais do discurso que o Presidente do Instituto, Sr. José J. de Sá Freire Alvim, pronunciou, na sessão de abertura da XXII Assembléia-Geral;

considerando a oportunidade de que se revestem os conceitos contidos no citado discurso, relativamente ao papel que cabe à estatística e à geografia na presente conjuntura nacional, bem como à necessidade de uma reformulação do sistema estatístico-geográfico para assegurar-lhe a indispensável eficiência, na medida em que o exige o país.

Resolve:

Artigo único — Fica incorporado nos anais do Conselho o discurso que o Sr. José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto, pronunciou na sessão de instalação da presente Assembléia-Geral, considerados a sua oportunidade, o significado de seus conceitos e o alcance de seus objetivos.

Rio de Janeiro, GB, 19 de junho de 1963, ano 28.º do Instituto.

Conferido e numerado, **Valdemar Cavalcanti**, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado, **Lauro Sodré Viveiros de Castro**, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se, **Rubens d'Almádda Horta Pôrto**, Vice-Presidente do Instituto e do Conselho.

Discurso pronunciado pelo Sr. José de Sá Freire Alvim, Presidente do IBGE, na sessão de instalação dos trabalhos das Assembléias-Gerais dos Conselhos Nacionais de Estatística e de Geografia.

"Mais uma vez se reúnem nesta Casa estatísticos e geógrafos de todos os quadrantes do País, sob a inspiração de um alto pensamento construtivo para uma espécie de tomada de consciência. Mais uma vez se congregam para um exame cuidadoso e objetivo das atividades desenvolvidas, desde o encontro de junho de 1962 a esta parte, dispostos ao debate de nossos problemas e à formulação das soluções adequadas, empenhados em estabelecer normas e diretrizes para a nova etapa de ação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Não preciso acentuar as responsabilidades que nos cabem, em face das tradições, que aqui se foram pouco a pouco cimentando, e, também, das crescentes necessidades de organização nacional, a que o IBGE tem de forçosamente atender, como órgão responsável pela preparação do material indispensável ao estudo das realidades nacionais.

Num momento como o em que vivemos, precisa, o país, mais do que nunca, de números corretos e atualizados, que mereçam fé, e de mapas e pesquisas geográficas de toda natureza, para que se torne possível a prospecção sistemática da vida brasileira, nos seus diferentes planos e sob os mais variados ângulos. Vale a pena repetir sempre, que se a geografia e a estatística, conjugadas e em sintonia, não nos ofereceram bons resultados do seu patriótico labor, se não se conseguiram imprimir, nesses dois campos de ação do IBGE, um ritmo intensivo de trabalho com rendimento à altura das exigências do nosso tempo, então não será de admirar que se venham a apresentar deformadas as perspectivas da problemática nacional, com diluição dos contornos, a ponto de ficar o país inteiramente desfocado. Sem os elementos fundamentais de avaliação e comparação, qualquer afirmativa perderá substância e facilmente tomará a forma das simples conjecturas, ao sabor das fantasias, dos pontos de vista e dos preconceitos de cada indivíduo ou de cada grupo.

Urge empreender uma arrancada pela melhoria dos trabalhos geográficos e dos levantamentos estatísticos, com aquele mesmo ânimo decidido e aquela mesma bravura de ação dos pioneiros do IBGE, a cuja inteligência, dedicação e patriotismo assim estaremos prestando a melhor das homenagens, com esse esforço por preservar o prestígio da obra patrioticamente concebida e firmemente realizada. E para isso, evidentemente, precisamos estar aptos a enfrentar as dificuldades, firmes no propósito de vencê-las mesmo agressivas, se necessário, no momento em que maiores resistências se ofereçam.

Ao encerrar os trabalhos da última Assembléia Geral, tive oportunidade de definir, embora com menos ênfase que a experiência e a observação direta e mais demorada me impõem, este pensamento de cautelosa mas firme renovação. E estou certo de que as minhas palavras não se perderam no ar. A prova de que elas repercutiram é que as atividades do Instituto em todos os quase todos os setores ganharam novo impulso, conquanto sem a intensidade que seria de desejar.

Nada mais significativo que o fato de haver sido o Instituto, convocado logo depois do nosso encontro, para a execução de um balanço da estatística brasileira e de um plano de adaptação às necessidades imediatas do planejamento econômico e social do país. Refiro-me ao decreto n.º 1.283, de 25 de junho de 1962, pelo qual o Presidente do Conselho de Ministros, então existente, criou um Grupo de Trabalho, na Comissão Nacional de Planejamento para examinar, em extensão e profundidade, o plano dos levantamentos estatísticos a cargo do IBGE e apresentar sugestões para a sua ampliação e atualização. Esse Grupo de Trabalho levou a cabo a sua tarefa com proficiência e segurança, havendo reunido os elementos necessários a uma possível reformulação do sistema estatístico-geográfico. Com base nos resultados do estudo empreendido, outro Grupo de Trabalho, constituído por esta Presidência, com técnicos de alto gabarito e bem a par dos problemas em face, passou a delinear o esquema da reforma que temos em vista.

Tudo, espero, há de se fazer sem que se afete, no íntimo que seja, o suporte ideológico em que assenta o IBGE, mantido intacto o princípio da cooperação interadministrativa que deu sentido, virtualmente e poder à obra da estatística e da geografia nos últimos 27 anos. O nosso passado será uma carta de fiança para os planos do futuro.

Senhores Delegados:

Muito fizemos, em um ano, de junho a junho, nas diferentes esferas em que se distribui a ação do Instituto. Intensificamos os trabalhos do Serviço Nacional do Recenseamento com o objetivo de cumprir os prazos fixados, nada obstante as dificuldades que se nos antepuseram. Estamos, assim, divulgando os resultados daquele extenso balanço do potencial humano e econômico do país, em condições consideradas perfeitamente satisfatórias. As estatísticas permanentes foram objeto de especial atenção, por parte do CNE no sentido do seu aperfeiçoamento. O mesmo se pode dizer do esforço empenhado pelo CNG quanto às tarefas a seu cargo, num ritmo que vem ganhando celeridade. A Escola Nacional de Ciências Estatísticas prosseguiu em seu trabalho produtivo, na formação de novos quadros para a estatística brasileira.

As etapas fixadas foram vencidas à custa de pertinácia e decisão constantes, dentro de uma política de rigorosa restrição de gastos, em face da situação que atravessou, e, em parte, ainda atravessa a entidade, desprovi-

da dos recursos materiais e do suporte financeiro indispensáveis. E se podemos apresentar um acervo apreciável de realizações é graças ao esforço e dedicação do elemento humano que aqui labuta e aqui fielmente se conserva, servindo ao Instituto e servindo ao Brasil, com devotamento e patriotismo inigualáveis, bem como à cooperação dos diversos órgãos componentes do sistema.

Ao declarar inauguradas as atividades das Assembléias Gerais de 1963, quero apresentar aos estatísticos e geógrafos do país, com as expressões de boas-vindas, os votos por que, no clima tradicional de cordialidade e fraternidade profissional, se realiza um trabalho profícuo que renda ao Instituto a esperança da consolidação e aperfeiçoamento de sua obra de construção nacional.

RESOLUÇÃO N.º 807 — DE 19
DE JUNHO DE 1963

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que, nos termos da Cláusula Primeira, Item XIII, inciso b, da Convenção Nacional de Estatística, compete à Junta Executiva Central "cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e resolver os casos omissos, ad referendum da mesma Assembléia, sempre que o exijam a continuidade e boa ordem dos serviços do Instituto";

Considerando que, na conformidade do dispositivo citado, inciso c, incumbe às Juntas Executivas Regionais "cumprir e fazer cumprir as deliberações de caráter geral da Assembléia Geral e da Junta Executiva Central e tomar as medidas necessárias à coordenação e ao desenvolvimento dos serviços estatísticos regionais e municipais sob sua jurisdição, resolvendo, com autonomia, o que for matéria privativa da economia interna dos respectivos sistemas";

Considerando que, em cumprimento de suas atribuições, os referidos órgãos aprovaram Resoluções, cujos textos foram objeto de publicação no "Boletim de Serviço" do Instituto, conforme o disposto no art. 3.º da Resolução AG-656, de 22 de agosto de 1962, ou nos órgãos oficiais da Imprensa da União e das respectivas Unidades da Federação, e

Considerando que foram determinadas, com as aludidas Resoluções, as providências necessárias ao desenvolvimento das atividades estatísticas,

Resolve:

Art. 1.º — Ficam homologadas as Resoluções da Junta Executiva Central e das Juntas Executivas Regionais do Conselho Nacional de Estatística, baixadas na conformidade da Cláusula Primeira, Item XIII, incisos

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, resalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

b e c, da Convenção Nacional de Estatística, no período compreendido entre a presente e a última Sessão da Assembléa Geral.

Art. 2º — Excetuam-se da homologação prevista no artigo anterior as Resoluções das Juntas Regionais referentes ao emprégo do auxílio financeiro concedido pelo Instituto e ainda não homologadas pela Junta Executiva Central.

Rio de Janeiro, GB, em 19 junho de 1963, ano 28º do Instituto. — Conferido e numerado. — **Valdemar Cavalcanti**, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — **Lauro Sodré Viveiros de Castro**, Secretário-Geral do Conselho.

Publique-se. — **José J. de Sá Freire Alvim**, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 808, DE 19 DE JUNHO DE 1963

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando a existência de uma vaga, no quadro de Consultores Técnicos, em virtude do falecimento, no corrente ano, do Embaixador João Neves da Fontoura, Consultor-Técnico da Seção de Estatística Política, reelito por força da Resolução AG-797, de 8 de junho de 1962, resolve:

Artigo único. Fica eleito o Senhor Tancredo Neves para a vaga existente no Quadro de Consultores Técnicos do Conselho, na Seção de Estatística Política, em virtude do falecimento do ilustre titular, Embaixador João Neves da Fontoura, ocorrido em 31 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, GB, em 19 de junho de 1963, ano 28º do Instituto.

Conferido e numerado. — **Valdemar Cavalcanti**, Secretário-Assistente. **Lauro Sodré Viveiros de Castro**, Secretário-Geral do Conselho.

Publique-se. — **José J. de Sá Freire Alvim**, Presidente do Instituto e do Conselho.

Visto e rubricado. — **Lauro Sodré**

RESOLUÇÃO Nº 809, DE 20 DE JUNHO DE 1963

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que o Regimento Interno da Assembléa Geral do Conselho prevê, em seu artigo 46, o prazo de trinta dias de antecedência, em relação à data de instalação da Assembléa Geral, para encaminhamento de anteprojetos à Secretaria Geral do Conselho, resolve:

Artigo único — E' acrescentado ao art. 30 do Regimento Interno da Assembléa Geral mais um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ 4º Os órgãos do Sistema Estatístico serão cientificados da modificação, quanto à data de instalação da Assembléa Geral, até 15 de abril do respectivo ano.

Rio de Janeiro, GB, em 20 de junho de 1963, ano 28º do Instituto.

Conferido e numerado. — **Valdemar Cavalcanti**, Secretário-Assistente. Visto e rubricado. — **Lauro Sodré Viveiros de Castro**, Secretário-Geral do Conselho.

Publique-se. — **José J. de Sá Freire Alvim**, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 810, DE 20 DE JUNHO DE 1963

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que a Resolução AG-800, de 9 de junho de 1962, fixou os critérios para a distribuição do auxílio concedido aos Órgãos Centrais Regionais, de que tratam o art. 13 do Decreto-lei número 4.181, de 16 de março de 1947 e a cláusula nona dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal;

Considerando, no entanto, que uma redução drástica dos auxílios, de um ano para outro, pode acarretar dificuldades sérias nos trabalhos dos Órgãos Regionais, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução AG-800, de 9 de junho de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Na distribuição a que se refere a letra "b" do artigo anterior, a quota do auxílio será reduzida proporcionalmente à população de cada Unidade Municipal que estiver fora do Convênio, não podendo, entretanto, ser inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) da quota do ano anterior".

Rio de Janeiro, GB, em 20 de junho de 1963, ano 28º do Instituto.

Conferido e numerado. — **Valdemar Cavalcanti**, Secretário-Assistente.

Visto e rubricado. — **Lauro Sodré Viveiros de Castro**, Secretário-Geral do Conselho.

Publique-se. — **José J. de Sá Freire Alvim**, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 811, DE 20 DE JUNHO DE 1963

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando as alterações havidas no plano de codificação de que trata a Resolução AG-717, de 9 de julho de 1958, em virtude da extinção de vários inquéritos e lançamentos de outros;

Considerando a criação da Divisão de Estatística Industrial e Comercial, do Ministério da Indústria e Comércio, que passou a ter, sob sua responsabilidade, inquéritos anteriormente

ANEXO A RESOLUÇÃO AG-811, DE 20 DE JUNHO DE 1963

Plano de Codificação Sistemática dos Assuntos Indagados no Caderno "A" e nos Questionários da série "Q"

Os algarismos que constituem o código têm a seguinte significação: o primeiro, indica o Órgão Federal responsável pelo inquérito; os dois seguintes, o assunto; o último, a periodicidade (1 — bianal nos anos ímpares, 2 — bianal nos anos pares e 3 — trienal); e, em alguns casos, os que figuram em seguida, separados por uma barra, os modelos "Q" cujos cadastros constam de um mesmo formulário "A".

CÓDIGO — ASSUNTO

Caderno "A"

A-1.01 Depósitos de Gêneros Alimentícios e Ferragens
A-1.02 Organizações de Fomento da Produção Agropecuária

pertencentes a outros órgãos Centrais;

Considerando as solicitações do Plano de Coleta do Estado Maior do Exército, e a liberação por parte daquele Órgão, de inquéritos levantados sob a sigla SEFM, que foram transferidos para outros serviços da Secretaria-Geral;

Considerando a necessidade de manter os códigos atualizados;

Considerando, ainda, que a Comissão Técnica de Revisão e Aperfeiçoamento das Campanhas Estatísticas sugeriu a revisão dos códigos e assuntos relacionados no plano de codificação sistemática da Resolução AG-717-58, resolve:

Art. 1º — Fica aprovada a revisão do plano de codificação sistemática dos assuntos indagados no Caderno "A" e nos questionários da série "Q" das Campanhas Estatísticas, anexo à presente Resolução.

Art. 2º O plano de que trata o artigo anterior será revisto quinzenalmente, a fim de atualizar as alterações de eliminação ou inclusão de inquéritos, com vistas à padronização de códigos, nomenclatura e periodicidade do Plano Nacional.

Rio de Janeiro, GB, em 20 de junho de 1963, ano 28º do Instituto.

Conferido e numerado. — **Valdemar Cavalcanti**, Secretário-Assistente. Visto e rubricado. — **Lauro Sodré Viveiros de Castro**, Secretário-Geral do Conselho.

Publique-se. — **José J. de Sá Freire Alvim**, Presidente do Instituto e do Conselho.

- A-1.03 Mineração
- A-1.04 Fazendas e Campos de Criação de Equínos, Asininos e Muare
- A-1.06 Agrônomos e Agrimensores
- A-1.07 Veterinários
- A-2.01 Estabelecimentos de Ensino Primário Uera
- A-2.02 Estabelecimentos de Ensino Extraprimário
- A-2.03 Associações Desportivas
- A-2.04 Associações Artísticas, Literárias e Científicas
- A-2.05 Cinemas, Teatros e Cine-teatros
- A-2.08 Empresas Editoras e Impressoras de Livros e Folhetos
- A-2.09 Bibliotecas
- A-2.10.3 Museus
- A-3.01 Oficinas de Reparação (mecânicas, elétricas, eletrônicas e de aparelhos de precisão e ótica)
- A-3.02 Estabelecimentos Industriais
- A-5.01.3 Cartórios
- A-5.02.3 Organizações de Segurança e Ordem Pública e Prisões
- A-5.03 Assistência a Desvalidos (Entidades Mantenedoras e Estabelecimentos e Serviços Mantidos)
- A-6.01 Assistência Médico-Sanitária
- A-6.02.1 Abastecimento d'água (na sede municipal)
- A-6.03.1 Esgotos (na sede municipal)
- A-6.04.1 Serviços de Limpeza Pública (na sede municipal)
- A-6.05 Médicos
- A-6.06 Dentistas
- A-6.07 Drogarias, Farmácias e Casas de Material Cirúrgico
- A-6.08 Laboratórios de Análises Clínicas
- A-7.01 Associações de Beneficência Mutuária
- A-9.01 Empresas ou Serviços de Transporte
- A-9.02 Vias de Comunicação
- A-9.05.2 Iluminação Pública e Domiciliária (na sede municipal)
- A-9.06.1 Meios de Hospedagem
- A-9.09.2 Aeroportos e Campos de Pouso

Questionários "Q"

- Q-1.01 Depósitos de Gêneros Alimentícios e Forragens
- Q-1.05 Produção Extrativa (exceto mineral)
- Q-2.03 Associações Desportivas
- Q-2.04 Associações Artísticas, Literárias e Científicas
- Q-2.05 Cinemas, Teatros e Cine-teatros
- Q-2.06 Imprensa Periódica
- Q-2.07 Radiodifusão e radiotelevisão
- Q-2.08 Empresas Editoras e Impressoras de Livros e Folhetos
- Q-2.09 Bibliotecas
- Q-2.10.3 Museus
- Q-5.03.1.2 Assistência a Desvalidos (Entidades Mantenedoras ou Subvencionadoras e Movimento da Entidade)
- Q-5.03.2.2 Assistência a Desvalidos (Estabelecimentos e Serviços)
- Q-5.04 Culto Católico Romano
- Q-5.05 Culto Protestante ou Evangélico
- Q-5.06 Culto Espírita
- Q-5.07 Guarda Civil
- Q-5.08 Serviço de Trânsito
- Q-5.09 Movimento Carcerário
- Q-5.10 Movimento Policial
- Q-5.11 Suicídios e Tentativa
- Q-5.12 Incêndios
- Q-5.13 Desastres e Acidentes de Trânsito
- Q-5.14 Desquites
- Q-5.15.3 Efetivo do Pessoal Judiciário (Instância Inferior)
- Q-6.01/1 Assistência Hospitalar e Para-Hospitalar
- Q-6.01/2 Serviços Oficiais de Saúde Pública
- Q-6.02.1 Abastecimento d'água (na sede municipal)
- Q-6.03.1 Esgotos (na sede municipal)
- Q-6.04.1 Serviços de Limpeza Pública (na sede municipal)
- Q-7.01 Associações de Beneficência Mutuária
- Q-7.05 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

- Q-9.01 Empresas ou Serviços de Transporte Rodoviário
- Q-9.02 Empresas Telefônicas
- Q-9.03 Automóveis e Outros Veículos Rodoviários
- Q-9.04.1 Máquinas para Terraplenagem
- Q-9.05.2 Iluminação Pública e Domiciliária (na sede municipal)
- Q-9.06.2 Meios de Hospedagem
- Q-9.07.3 Localidades Existentes
- Q-9.08.2 Rede Rodoviária

RESOLUÇÃO Nº 812, DE 21 DE JUNHO DE 1963

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que o "Anuário Estatístico do Brasil" deve divulgar os resultados das diversas pesquisas estatísticas relativas ao ano anterior ao de sua publicação;

Considerando que os esforços até agora realizados já determinaram sensível melhoria quanto à apresentação oportuna de dados estatísticos;

Considerando, entretanto, que os trabalhos decorrentes de cômputo de levantamentos que fazem parte das Campanhas Estatísticas, especialmente os constantes do Anexo I ainda não têm permitido a sua conclusão em tempo útil;

Considerando a conveniência de estabelecer-se cronograma para a realização das diversas fases dos trabalhos referentes às Campanhas Estatísticas;

Considerando, finalmente, o estabelecido nos arts. 11 e 12 da Resolução AG-623, de 10 de julho de 1954, que dispõem sobre a crítica e apuração das Campanhas Estatísticas por parte dos Órgãos Regionais e Federais, resolve:

Art. 1º A Secretaria-Geral do Conselho procederá à remessa do material de coleta e de apuração dos inquéritos constantes do denominado Anexo I das Campanhas Estatísticas até o dia 31 de outubro e 31 de dezembro, respectivamente, do ano a que se refere a respectiva Campanha.

Art. 2º É fixado o prazo de três meses para cada uma das duas fases do processamento, coleta e apuração, a cargo, respectivamente, das Inspetorias e dos Departamentos Regionais, de modo que os Órgãos Centrais Federais possam dispor das apurações regionais até o dia 30 de julho.

Parágrafo único. O material coletado deverá ser encaminhado aos Departamentos Regionais no decorrer da própria fase de coleta e os boletins de crítica expedidos devem ser considerados como complementares a esta fase.

Art. 3º De posse das apurações regionais, os Órgãos Centrais Federais, por sua vez, concluirão as sínteses nacionais até o dia 30 de agosto, em tempo de seus resultados figurarem no "Anuário Estatístico do Brasil".

Art. 4º Os Órgãos Centrais Federais somente realizarão apurações a cargo dos Órgãos Regionais quando estes não cumprirem os prazos estabelecidos.

Rio de Janeiro, GB, em 21 de junho de 1963, ano 28º do Instituto. — Conferido e numerado. — *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente. Visto e rubricado. — *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho.

Publique-se. — *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 813, DE 21 DE JUNHO DE 1963

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que a Assembléa Geral do Conselho, pela sua Resolução nº 692, de 19 de junho de 1957 conceituou com acerto e justiça, em relação às datas centenárias de seis cidades fluminenses que "o sistema estatístico nacional repousa, também, no muni-

cipalismo", que "os acontecimentos de vida municipal constituem marco de especial registro nos anais da estatística brasileira" e que "o Conselho Nacional de Estatística jamais se alheou às demonstrações de civismo desse caráter";

Considerando que a Secretaria-Geral do Conselho vem regularmente elaborando e divulgando Monografias Municipais e assim realizando nesse campo um trabalho de inédita extensão e de profundo alcance;

Considerando que essas publicações têm concorrido para o conhecimento e divulgação dos mais variados aspectos da vida e do desenvolvimento municipal, no seio de todas as classes de atividades do País resolve:

Art. 1º Ficam consignadas expressões de regozijo pela regularidade da divulgação da série de Monografias Municipais elaboradas pelo Conselho com o objetivo de difusão de elementos essenciais à caracterização da vida dos Municípios brasileiros.

Art. 2º É recomendando sejam prioritária e tempestivamente, incluídas no programa anual de publicações do Conselho as Monografias dos Municípios brasileiros que comemorem centenário de sua criação ou outras datas historicamente significativas.

Rio de Janeiro, GB, em 21 de junho de 1963, ano 28º do Instituto. — Conferido e rubricado. — *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho.

Publique-se. — *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 814, DE 21 DE JUNHO DE 1963

A Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que a Junta Executiva Central do Conselho baseada nos estudos da Comissão Técnica de Revisão e Aperfeiçoamento das Campanhas Estatísticas (CTRACE), aprovou, pela Resolução nº 763, de 7 de junho de 1963, o esquema fundamental dos assuntos da estatística brasileira;

Considerando, entretanto, a conveniência de assinalar, para efeito de programação das pesquisas, aquelas que mais de perto interessam aos estudos do planejamento nacional;

Considerando que ao Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto número 1.283, de 25 de junho de 1962, na Comissão Nacional de Planejamento (COPLAN), o Estatístico Ovídio de Andrade Júnior, Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura, e o economista Isaac Kesternesky, Chefe do Centro de Contas Nacionais da Fundação Getúlio Vargas, ofereceram estudos a respeito, resolve:

Artigo único. Fica recomendada a Junta Executiva Central o exame do documento anexo, apresentado ao Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 1.283 de 25 de junho de 1962 visando a definição das estatísticas básicas do planejamento nacional, as quais deverão ser consideradas na programação das pesquisas a cargo do Conselho.

Rio de Janeiro, GB, em 21 de junho de 1963, ano 28º do Instituto. — Conferido e numerado. *Valdemar Cavalcanti*, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. *Lauro Sodré Viveiros de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente do Instituto e do Conselho.

SELEÇÃO DE ESTATÍSTICAS PARA FINS DE EXAME DAS POSSIBILIDADES DE ATENDIMENTO POR UM ESBOÇO DE ESTRUTURA DE

UM SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL (*)

Elaborado por Ovidio de Andrade Júnior e Isaac Kerstenetzky

A — ESTATÍSTICAS PRIMÁRIAS

I — Estatísticas Censitárias

1. Censos de população, executados em moldes equivalentes aos realizados em 1940, 1950 e 1960, com periodicidade decenal.

2. Censos prediais e domiciliares com periodicidade decenal, mais censos que o elenco de informações obtidas nos últimos censos, através de amostras limitadas aos domicílios ocupados por ocasião dos levantamentos censitários da população.

3. Censos econômicos

3.1 — Censos agrícolas, com periodicidade decenal, possivelmente complementados quinzenalmente por levantamentos parciais de áreas selecionadas, para aferição de variações estruturais.

3.2 — Censos industrial, comercial, de serviços e de transportes e comunicações, com periodicidade quinzenal.

Os censos econômicos terão o âmbito e a profundidade dos atualmente realizados, atendidos, na medida das conveniências nacionais, os conceitos e recomendações internacionais sobre a matéria.

II — Estatísticas Contínuas

ESPECIFICAÇÃO	Periodicidade
1. População	
1.1 — Nascimentos, óbitos e casamentos	Anual
1.2 — Imigração e emigração	Anual
1.3 — Migrações internas	Anual
2. Trabalho	
2.1 — Ocupação não agrícola por atividade econômica	Trimestral
2.2 — Salários dos empregados em ocupações não agrícolas, por atividade econômica	Mensal
2.3 — Operário/horas em grupos selecionados da indústria	Mensal
2.4 — População economicamente ativa (elaboração através dos dados obtidos em 2.1 e 3.4)	Anual
3. Agricultura	
3.1 — Área semeada, área colhida, rendimento e produção das principais culturas	Anual (possivelmente em dois períodos)
3.2 — Cabeças de gado, em determinada data, e abate efetuado no ano	Anual
3.3 — Consumo de adubos e forragens	Anual
3.4 — Ocupação agrícola	Anual
3.5 — Preços médios pagos aos produtores dos principais produtos agrícolas	Anual
4. Pesca	
4.1 — Equipamento	Anual
4.2 — Ocupação	Anual
4.3 — Produção	Anual
4.4 — Preços médios pagos aos produtores	Trimestral
5. Indústria: Mineração, de Transformação, Construção civil e Serviços Industriais de Utilidade Pública	
5.1 — Valor da produção industrial	
por gênero de indústria	Mensal
por grupo de indústria	Anual
5.2 — Produção física de artigos selecionados	Mensal e Anual
5.3 — Despesas de consumo e principais "diversas despesas"	Mensal
5.4 — Estoque de produtos acabados e de matérias primas	Mensal e Anual
5.5 — Formação bruta de capital, por indústria e tipo de bens, com a distinção entre bens produzidos no país e bens importados	Anual
5.6 — Projetos em execução e com execução programada	Semestral ou Anual
6. Comércio Atacadista, varejista e serviços	
6.1 — Vendas e receitas auferidas, por grupo de atividade	Mensal e Anual
6.2 — Estoques das mercadorias destinadas à venda	Mensal

(*) Discutido na reunião de 20-11-62, do Grupo de Reorganização das Estatísticas Nacionais.

ESPECIFICAÇÃO	Periodicidade
6.3 — Preços de venda nos atacadistas e varejistas, de mercadorias selecionadas	Mensal
7. Transportes — Aspectos comuns aos transportes marítimo e fluvial, aéreo, ferroviário e rodoviário	
7.1 — Quantidade, potência e capacidade de carga da frota, segundo o ramo de transporte e o tipo de veículo	Anual
7.2 — Passageiros e tonelagem transportados, segundo o ramo de transporte e a natureza da linha (navegação interior, cabotagem e longo curso; aéreo; linhas domésticas e linhas internacionais; ferroviário: ton/km e passageiros/km por sistemas ou redes; rodoviário: local e interestadual)	Mensal ou trimestral
7.3 — Formação de capital, por tipo de bens	Anual
8. Comércio exterior	
8.1 — Quantidade e valor das mercadorias importadas e exportadas, por procedência e destino	Mensal
9. Moeda e crédito	
9.1 — Balanços das instituições de crédito, por categoria dos estabelecimentos	Mensal
9.2 — Empréstimos e descontos, segundo a atividade econômica dos beneficiários e a categoria do estabelecimento bancário	Trimestral
9.3 — Montante dos haveres oficiais e bancários em ouro e divisas (expressas em moeda estrangeira)	Trimestral
9.4 — Taxas de câmbio	Diária
9.5 — Balanços das companhias de seguro e de capitalização	Anual
10. Finanças Públicas	
10.1 — Classificação econômica e funcional da receita e despesa da União, Estados e Municípios	Mensal e Anual
10.2 — Meios de pagamento	Mensal
10.3 — Dívida pública	Mensal
10.4 — Balanço consolidado das autarquias e das sociedades de economia mista	Anual
11. Ensino	
11.1 — Estabelecimentos de ensino e organização didática, por nível e dependência administrativa (ensinos de grau elementar, médio e superior, mantidos pelos poderes públicos e por entidades privadas)	Anual
11.2 — Movimento durante o ano letivo dos estabelecimentos de ensino, por nível e dependência administrativa	Anual
11.3 — Custo de ensino, segundo os níveis e a origem dos fundos públicos e privados	Anual
12. Saúde	
12.1 — Pessoal dos serviços de saúde (médicos, dentistas, enfermeiras, parteiras)	Anual
12.2 — Número de leitos dos hospitais, segundo destinação e entidade mantenedora	Anual
12.3 — Movimento de pacientes, segundo características individuais e tipo de moléstia ou acidente	Anual

B — ESTATÍSTICAS SECUNDÁRIAS

1. Índices de preços	
1.1 — Custo de vida	
1.2 — Preço por atacado	
1.3 — Preços recebidos e pagos pelos agricultores	
2. Transações com o exterior	
2.1 — Balanço de pagamentos	
2.2 — Índice de quantum	
2.3 — Índices de preços	
3. Contas nacionais e outros tipos de contabilidade social	
3.1 — Contas nacionais	
3.2 — Tabela de insumo-produto	
4. Índices de produção física	
4.1 — Agricultura	
4.2 — Indústria	
4.3 — Serviços	
5. Balanços do sistema monetário	
6. Balanço alimentar	
7. Comércio interestadual por vias internas e de cabotagem	

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATOS DO CHEFE DO 7º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Licença para tratamento de saúde

Concessão em 18 de junho de 1963 — Na forma do art. 97 da Lei 1.711-52 a Altamir Acrícola Pereira, Trabalhador, nível 1, 15 dias no período de 28 de maio a 11 de junho de 1963. — Proc. nº 5.977-63.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Justificação de faltas pelo art. 123, da Lei 1.711-52 do E.F.

Em 3 de junho de 1963

Justificada a falta do servidor Paulo Roberto de Souza Villaça, Escriturário 202.8.A, nos dias 22, 23 e 24 de maio de 1963, Proc. 4.690-63.

Justificada a falta do servidor Irapuan da Fonseca, Auxiliar de Portaria, nível 7, nos dias 13 e 15 de maio de 1963. Proc. 4.068-63.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ria, nível 7, nos dias 13 e 15 de maio de 1963. Proc. 4.068-63.

Em 10 de maio de 1963

Justificada a falta do servidor Alcione Fernandes Batista, Taquígrafo, nível 14-A, nos dias 14, 15 e 16 de maio de 1963. Proc. 4.423-63.

12º — D.F.O.S.

PORTARIA 12º DT. Nº 12-63, DE 28 DE MAIO DE 1963

O Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, usando da atribuição que lhe confere o item XXXI do artigo 86 do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (D. O. de 12-11-62), que aprova o Regimento provisório do D.N.O.S., resolve instituir comissão, integrada pelos senhores: Floriano Castro Serrão, Oficial

de Administração, nível 12, matrícula nº 2.039.652, Chefe do Serviço Administrativo Distrital; Dario Antônio da Silva, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 1.069.098, Chefe da Seção de Material; e Manoel Rogério Campos Filho, Escriturário, nível 8, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento de propostas para Coletas de Preços e Concorrências Administrativas durante o exercício de 1963, em curso. — *Lauro A. de Freitas*, Engº Chefe do 12º DPOS.

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA NAVAL (GEIN)

RESOLUÇÃO Nº GEIN 13-63

O Grupo Executivo da Indústria Naval (GEIN), no exercício de suas

atribuições, nos termos do Decreto nº 50.520, de 3 de maio de 1961, considerando:

a) a probabilidade de próxima encomenda no País de motores de potência superior a 8.000 HP;

b) que os tipos de motores já em construção no País permitem atingir potências superiores às fixadas na Resolução GEIN 10-63; e

c) que o estabelecimento pelo GEIN de normas para a nacionalização de motores de potência superior a 3.000 HP foi previsto na Resolução GEIN 10-63, resolve, por unanimidade, em reunião plenária de 12.7.63, estender de 8.000 para 10.000 HP o limite de potência consignado na alínea 2ª e no parágrafo final da Resolução GEIN 10-63, de 4 de abril de 1963. — *Lúcio Meira*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, *ex vi* do artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.328-63, resolve:

Nº 564 — Designar, de acordo com o artigo 219 e § 1º do mesmo Estatuto Nelson Lopes Bastos, Chefe da Seção

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de Controle e Orientação de Locais da Divisão do Pessoal, Anísio Pereira da Silva, Escrevente-Datilógrafo, nível 7 e Woldívia Alves de Oliveira Moreira, Assistente Social, nível 18, todos da SUPRA, para sua presidência do primeiro, com a função de Comissão de Inquirição encarregada de apurar as irregularidades apontadas no citado processo. — *João Pinheiro Neto*, Presidente.

PORTARIA Nº 592, DE 29-8-63

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso

das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve exonerar Euripedes Ferreira Lins do cargo de Administrador de remanescente do Conselho Regional do Serviço Social Rural no Estado do Amazonas.

Fica revogada a Portaria nº 152, de 30 de abril de 1963, publicada no Diário Oficial de 8 de maio do mesmo ano. — *João Pinheiro Neto*, Presidente.

PORTARIA Nº 593, DE 29-8-63

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item XX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções nº 8 e 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração, resolve designar Adel Mamed Assi para responder pelo expediente da Delegacia Estadual da SUPRA no Amazonas, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 7-C, e o mesmo da Representação prevista na mencionada Resolução nº 9/63. — *João Pinheiro Neto*, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 2.316 — DE 20 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve colocar à disposição do Gabinete desta Presidência em Brasília (PA-Br.), até ulterior deliberação, Jair Pereira Bastos, Servicial, nível 5, matrícula nº 1.079.159, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Conceder ao referido servidor as vantagens da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo decreto nº 807, de 30 de março de 1962. — *Clidenor Freitas*, Presidente

PORTARIA Nº 2.557 DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando o constante do Ofício nº 330-G, de 5.6.63, do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados (PR-nº 51.285-63), e

Considerando, finalmente, a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aposta no aludido Ofício resolve colocar à disposição da Câmara dos Deputados, para servir junto à Comissão Parlamentar de Inquérito Para Investigar as Condições de Vida dos Silvicultores, pelo prazo de um (1) ano e sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do car-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

go, Elza Coelho Maia, Enfermeira, nível 18, matrícula nº 1.996, atualmente lotada no Hospital dos Servidores do Estado (HSE). — *Clidenor Freitas*, Presidente.

PORTARIA Nº 2.558 DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e

Considerando o disposto no Ofício sem numero, de 16.8.63, do Gabinete Civil da Presidência da República pº nº PR-49.795-63 e de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República resolve colocar à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, pelo prazo de um (1) ano e sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, do respectivo cargo, João Gomes Moreira, Dentista, nível 17-A — *Clidenor Freitas*, Presidente.

PORTARIA Nº 2.559 DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando os termos do Ofício GM-1.642-B, de 20.8.63, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI) e

Considerando, finalmente, a autorização do Excelentíssimo Senhor Pre-

sidente da República, aposta no aludido Ofício resolve colocar à disposição do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores (MJNI), pelo prazo de um (1) ano e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, João Galvão de Lima, Tesoureiro Auxiliar 5-C matrícula nº 1.382.613, ponto 1.035 atualmente lotado no Hospital Alcides Carneiro (HAK). — *Clidenor Freitas*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 361ª Reunião

Aos dezoito dias do mês de julho no ano de mil novecentos e sessenta e três, na sala "Paulo Lira", de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Sr. Eduardo Foréis, e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Aurélio dos Santos Machado — Vice-Presidente — Emílio Dias Filho, João Gualberto Agra Belmonte, Walmir Antônio Luiz, Ynel Alves Camargo, Maciel Gomes Rangel, Célio Salles Barbieri e Aloysio de Oliveira Neves, a 361ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada a ata da reunião anterior — 360ª bem como justificada a ausência do Conselheiro Custódio Clemente de Souza Pinto — No Expediente, foram lidos os seguintes papéis; felicitações, por motivo de aniversário natalício dos ex-Conselheiros Joaquim Monteiro de Carvalho, Ovídio Paulo de Menezes Gil e Francisco Buarque Alves, e ao Conselheiro e Vice-Presidente Aurélio dos Santos Machado

Felicitações enviadas ao ex-Conselheiro Francisco Heidemann, Frei Matias, por motivo de aniversário de sua ordenação sacerdotal. Expediente do CRC-São Paulo, dando conhecimento ao CFC da compra de mais dois andares no Edifício Lavoura, onde já se encontra localizado a sede atual, tendo sido aprovado um voto de congratulação com o referido CRC. Ofício do CRC-Espirito Santo, sobre necessidade de material de escritório, para a sua Secretaria; ficou resolvido que se encaminharia à Comissão de Contas. A seguir, foi lido o ofício recebido da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, solicitando ao CFC cópias do orçamento e balanço, para servirem de subsídios nos estudos relacionados com a confecção do Orçamento Geral da União de 1964. Esclareceu a Presidência que vinha recebendo comunicação de Conselhos Regionais, informando terem recebido ofícios idênticos ao acima mencionado e solicitavam orientação deste CFC, como agirem no caso. Imediatamente o CFC expediu circular aos Conselhos Regionais pedindo-lhes aguardassem pronunciamento deste Órgão, para responderem à Câmara os expedientes que lhes estavam sendo remetidos. O Senhor Presidente fez, então, uma exposição, externando o seu ponto de vista, sobre o pedido, ora apreciado, levantando várias dúvidas, sobre o mesmo e que apresentava ao Plenário uma minuta do ofício que pretendia responder à citada Comissão. Mandou então, fôsse lido pelo Secretário a minuta do ofício, finda a qual, manifestaram-se vários conselheiros, discutindo o assunto, e finalmente aprovando-a, por unanimidade. Ordem do Dia: O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Aurélio dos Santos Machado leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir: 88-63; do CFC; balancete de julho de 1963; dada a

exatidão das contas expressas, à Comissão de Contas e de parecer que o balancete de junho, em exame seja aprovado sem restrição, e que foi homologado pelo Plenário. 103-61; ao CRC-Espírito Santo; prestação de contas de 1960, como de parecer que as contas devem ser aprovadas, contida a rigorosa observância do critério legal, no cálculo da cota devida ao CFC; e que foi aprovado. 70-62; do CRC-Pará; prestação de contas de 1961; diligência do Tribunal de Contas; solicitando parecer do CFC; No que diz respeito à apreciação substantiva da matéria, ex-vi do disposto no Art. nº 8. do Tribunal de Contas, combinado com os artigos 8º, letra A, e

11º, letras A, B e C, do Decreto-lei 9.292, de 1946, conferimos a rigorosa observância do critério legal no cálculo da cota devida ao CFC, razão mesma porque, nesse âmbito, somos de parecer que as referidas contas devem ser aprovadas, o que foi homologado pelo Plenário. O Conselheiro Emílio Dias Filho relateu os processos a seguir indicados: 103-62; do CRC-Santa Catarina; atas de julho a dezembro de 1962; pelo arquivamento, que foi aprovado. 59-63; do CRC-Goiás; atas e resoluções de janeiro a março de 1963; opino pelo arquivamento, o que foi aprovado. 42-63; do CRC-Maranhão; atas e resoluções de janeiro

a maio de 1963; pelo arquivamento, que foi aprovado. 57-63; do CRC-Minas Gerais; atas e resoluções de fevereiro e março de 1963; pelo arquivamento, o que foi aprovado. Intérêsse Geral: O Senhor Presidente comunicou ao Plenário encontrarse na Casa o Advogado Doutor José Washington Coelho, que fora incumbido pela Procuradoria de proceder a um estudo, sobre a admissão de novos empregados para o CFC tendo em vista as modificações que serão feitas, em todos os seus serviços administrativos, inclusive com a criação de assessoria cujos empregados a serem admitidos seriam na forma da legislação traba-

lhista. Em seguida deu a palavra ao referido advogado, que fez uma ampla exposição sobre a matéria. Incluiu frisando que seriam tais normas adotadas de futuro pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. O assunto foi amplamente debatido tendo sido aprovado por unanimidade, o projeto de resolução que foi lido pelo Secretário. Nada mais havendo que tratar, foi encerrada a reunião às 21 horas, sendo marcada a próxima reunião para dia 1º de agosto vindouro. A presente ata foi lavrada por mim Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho e pelo Senhor Presidente Eduardo Foréls. Será assinada após aprovada em Plenário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo Aditivo nº 114 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Delta Engenharia e Construções Limitada, para execução de serviços de canalização e revestimento do arroio do cortume e prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento do arroio do moinho, na cidade de Ijuí, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1963, às quinze horas, na

TÉRMINOS DE CONTRATO

sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, oitavo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Enio Antônio Garbin, na qualidade de Administrador da firma Delta Engenharia e Construções Ltda., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Borges de Medeiros número trezentos e oito, quinto andar, conj. 51-56, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos no

dia vinte e um de maio de 1963, para execução de serviços de canalização e revestimento do Arroio do Cortume e prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento do Arroio do Moinho, na cidade de Ijuí, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em Sessão de 25 e junho do ano em curso, de acordo com as seguintes condições:

Primeira: Ficam excluídas do contrato ora aditado, as cláusulas 7ª (Sétima), 8ª (Oitava) e 18ª (Dezoitoava).

Segunda: Fica sem efeito os itens 5., 5.1 e 5.2 das Especificações número 5-63, integrantes do contrato ora alterado.

Terceira: Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo G-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato: termo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1963. — **Dilson Melgaço Filgueiras.** — **Enio Antônio Garbin.** — **Maria do Rosário Leal Costa.** — Testemunhas: **Dra. Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome.** — **Gilberto O'Daly Soares.** — Visto: **José André** — Procurador Geral. (Nº 24.650 — 29-8-63 — Cr\$ 2.295,00) ovvê .dJ

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 31-63

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Rodovia: BR-13-CE-PE

Trecho: Icó-Divisa CE-PE

Obra: Construção de uma ponte sobre o Rio dos Porcos, em Milagres.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 23 do mês de setembro de 1963, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 31-63, o primeiro com

EDITAIS E AVISOS

sub-título "Proposta", o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido, pelo DNER, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades for-

necido pelo DNER (ANEXO I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. Os preços unitários para quaisquer acréscimos ou reduções devem ser previamente aprovados pelo DNER, que poderá aceitar com as devidas ressalvas os preços unitários apresentados no orçamento da firma vencedora da concorrência.

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reco-

nhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou apertelinhadas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambas com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnico, certidões negativas de protestos; atestado a que se refere o Decreto nº 50.423 de 8-4-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (artº 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

h) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

do Sindicato Nacional de Indústria e Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade é preponderante e de outra natureza apresentando, portanto, o documento e quitação do sindicato respectivo. (2.550 de 25-7-55);

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido o Atestado de Reparação Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida participação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 200 metros ainda, haver construído ponte ou viadutos de concreto armado de comprimento mínimo de 50 metros no prazo de 200 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após o fechamento pelo Presidente da C. C. S. O. do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.

2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados com exceção dos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições devendo de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao Contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de alínea da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de uma ponte de concreto armado sobre o Rio dos Porcos em Milagres na rodovia BR-13-CE-PE trecho Icó-Divisa PE-CE.

12. A obra terá como características principais estrada em tangente e nível na cota 103,00m, com 10,00m de largura total e 84,00m de comprimento total, entre as estacas 5+2,80 e 9+6,80 devendo possuir extremos em balanços e ter os atêrros de acesso previstos com a inclinação máxima de 2:3 conforme o desenho DEP-SOA nº 7-61.

O estrado estará apoiado sobre 4 pares de pilares octogonais fundados sobre estacas pré-moldadas, de concreto armado, com inclinações de até 13º.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade do pagamento a, sem acréscimo do valor global de obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra, bem, como a miniatura da ponte (des. D Ct. SCOA-38-63), que será fornecida aqueles que o desejarem.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6 — 1960. ponte: classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

15.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.

16. Se, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obra, não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível do tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T. Quando ainda sua procedência não for conhecida, os concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A Contratante deverá colocar cantoneiras de 4"x4"x3/8"x8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura do sal sobre os guarda-rodos e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três catálogos Astro E, de 56mm nos extremos do guarda-corpo de obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

21. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de dez dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

22. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

23. O prazo para execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

24. A prorrogação dos preços ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral de D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

25. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

26. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária a execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc que ocorrerem durante a execução da obra.

27. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou nem profundidade.

IX — Valor e Dotação

28. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) correndo as despesas a conta da verba 3.05.01.06 FRN-963.

29. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, median-

te aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Reajustamento

30. Os preços propostos em conformidade com as alíneas c e d, item 3 do presente Edital serão revestidos no forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea h do item 5, capítulo I.

31. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais a verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice de Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que tiver a instauração de Concorrência convocada sob o presente Edital.

1º A exceção do índice econômico de preços inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

2º Os trabalhos executados (As parcelas realizadas) em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais (parcela realizada).

XI — Contrato — Multas e Rescisão

32. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18.035-61) a contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º do art. 2º combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953. Ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência de pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

33. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terce-

ros. no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

34. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição Judicial, sem que o Contrato tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

35. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo Único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER;

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

36. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem a condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem das propostas e da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes no ato;

f) lavrar em circunstância da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

37. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-a vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea "d" do artigo 3º do presente Edital.

XIII — Disposições Gerais

38. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

39. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a miniatura da obra,

serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

40. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e esquadramentos, feitos reparos e obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no § 20.

41. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

42. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

43. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1963. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DOS PORCOS — ANEXO I — EDITAL Nº 31-63

Rodovia: BR-13-CE-PE

Trecho: Ico-Divisa PE-CE

QUADRO DE QUANTIDADE

NATUREZA DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade	PREÇOS UNITARIOS CR\$		Preço Cr\$
			Em algarismo	POR EXTENSO	
1 — Infraestrutura					
1.1. Escavação de material de 1ª cat. s/esgotamento	m3	243			
1.2. Escavação de material de 1ª cat. c/esgotamento	m3	137			
1.3. Ensecadeiras	m2	363			
1.4.1. Estacas de concreto armado pré-moldadas de 35cm x 35cm (confeção)	ml	600			
1.4.2. Estacas de concreto armado pré-moldadas de 35cm x 35cm (cravação)	ml	600			
1.5. Formas	m2	303			
1.6. Concreto de Tc28=225kg/cm2	m3	112			
1.7. Ferragem CA-37 de diâmetro igual ou menor 1/2"	kg	774			
1.8. Ferragem CA-37 de diâmetro maior 1/2"	kg	13.009			
1.9. Placas de neoprene de 3cm x 33cm x 90cm	Unid.	4			
2. Superestrutura:					
2.1. Escoramento	m3	8.577			
2.2. Formas	m2	1.365			
2.3. Concreto de Tc28=225kg/cm2	m3	357			
2.4. Ferragem CA-37 de diâmetro igual ou menor 1/2"	kg	11.258			
2.5. Ferragem CA-37 de diâmetro maior 1/2"	kg	68.885			
3. Concreto Tc28=350kg/cm2 de pavimentação	m3	62			
4. Guarda-córpo	ml	168			
5. Drenos d. diâmetro = 2"	unid.	20			
6. Junta longitudinal de 1" x 11cm com faixa pintada de 10cm ambos de asfalto	ml	84			
7. Cantoneira de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m	unid.	2			
8. Pintura de nata de cimento	m2	2.000			
9. Pintura de cal no guarda-córpo e guarda-rodas	ml	168			
10. Sinalização	Verba	—			

PREÇO DESTA NÚMERO CR\$ 4.00